



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta a Portaria SEMA Nº 19/2025, que regulamenta o funcionamento do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria SEMA Nº 19/2025, de 22 de julho de 2025, que regulamenta o funcionamento do Hospital Veterinário Municipal, por extrapolar o poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A presente sustação se justifica pelas falhas e omissões identificadas no texto da referida Portaria, conforme as razões expostas na Justificativa anexa, que comprometem a efetividade, a segurança jurídica e a missão social do serviço.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para, na condição de Vereador desta respeitável Casa de Leis, e no exercício de minhas atribuições fiscalizadoras e legislativas, apresentar e solicitar a V.Exas. a suspensão imediata da Portaria SEMA Nº 19/2025, que dispõe sobre a regulamentação do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, bem como a sua posterior complementação.

Após uma análise minuciosa do texto da referida Portaria, identificamos diversas lacunas e pontos de incongruência que, em nosso entendimento, podem comprometer a efetividade, a segurança jurídica e a missão social do Hospital Veterinário, dificultando o acesso da população e a proteção dos animais em situação de vulnerabilidade.

Para tanto, listamos abaixo as principais falhas e pontos a serem revistos, de forma a subsidiar uma nova redação:

1. Quanto aos Tutores e Protetores:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

- A Portaria exige o cadastro de protetores independentes e de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) junto à SEMA, mas não especifica os critérios, documentos ou o processo para essa habilitação, gerando insegurança e arbitrariedade.
- O texto não abrange a situação de cães e gatos comunitários, deixando uma lacuna crucial no atendimento a esses animais.
- Não há menção sobre a periodicidade de atendimentos por tutor ou protetor, gerando incertezas sobre o limite de auxílio que poderá ser fornecido.

2. Quanto ao Atendimento e Fluxo de Emergência:

- A Portaria não especifica o fluxo para o caso de um cidadão que socorre um animal de outro município em Sorocaba, impossibilitando-o de receber o atendimento.
- Não há clareza sobre quem se responsabiliza pelo animal de rua socorrido em uma urgência ou emergência, podendo desestimular a ação dos munícipes.
- O documento não esclarece se é possível levar um animal de terceiro (como de um vizinho), em situação de emergência, sem a devida procuração.
- Não há regulamentação para o atendimento de mais de um animal de um mesmo tutor no mesmo evento (por exemplo, briga), podendo levar à recusa de um deles.

3. Quanto à Identificação e Controle:

- A Portaria é omissa em relação à obrigatoriedade da microchipagem e da castração de todos os animais atendidos, procedimentos essenciais para o controle populacional e a identificação.
- Não há menção sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira para cães de grande porte ou de raças específicas, criando um risco potencial de segurança no ambiente hospitalar.

4. Quanto à Fiscalização e Integração:

- A Portaria não prevê o fluxo para a fiscalização e a aplicação de multas em casos de maus-tratos identificados no hospital, nem como os dados serão integrados com outros órgãos da prefeitura.
- Não se estabelece uma diretriz para o caso de um animal socorrido sem identificação, mas que posteriormente se descobre pertencer a um tutor que não atende aos critérios de elegibilidade.

5. Quanto à Burocracia no Agendamento e Documentação:

- A exigência de agendamento prévio para todos os atendimentos, mesmo com menção a urgências e emergências, pode ser um obstáculo para tutores com dificuldades de acesso à internet ou que precisam de um atendimento mais rápido para um problema que não se enquadra nas definições de urgência/emergência.
- A necessidade de documento de identificação com foto e comprovante de residência





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

para o agendamento pode ser um impedimento para tutores que não possuam esses documentos em mãos no momento da marcação, atrasando o atendimento.

-O conceito de "residente" é subjetivo e a falta de clareza pode gerar conflitos e recusa de atendimento.

6. Quanto a Outros Pontos Operacionais e de Clareza:

-A portaria não detalha o processo para obter a "expressa autorização" para o atendimento de outras espécies (silvestres, exóticos, etc.), tornando o procedimento inviável na prática.

-A responsabilização do servidor por descumprir as regras não é detalhada, nem como ele pode se proteger em casos de conflitos ou de interpretações divergentes da portaria.

-A falta de um fluxo claro sobre como os casos de urgência e emergência serão priorizados pode gerar um acúmulo de pacientes e conflitos no atendimento.

-A portaria não aborda especificamente como proceder no caso de tutores em vulnerabilidade social, que podem não possuir os documentos exigidos, levando à exclusão.

Diante do exposto, e em respeito à causa animal e aos cidadãos de Sorocaba, solicito a suspensão da Portaria SEMA Nº 19/2025 e a imediata formação de um grupo de trabalho para reavaliar o seu conteúdo. Sugiro que este grupo seja composto por representantes da SEMA, de protetores de animais, de médicos veterinários e da sociedade civil, garantindo um processo democrático e participativo na construção de uma nova regulamentação.

Certo de sua atenção e colaboração, coloco-me à disposição para contribuir no que for necessário.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DA HORTA

Vereador

S/S., 14 de agosto de 2025.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Alexandre da Horta

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003600330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **14/08/2025 15:50**

Checksum: **5A7844442A7D9694A73E210234247C0E443FFDD70C36B020A4FEFEFC5B552C12**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.